

Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses

11 de dezembro de 2025

Identificação de Responsabilidade

Preparação: Função de *Compliance*

Aprovação Final: Comissão Executiva

Aprovação

Reunião da Comissão Executiva: 11/12/2025

Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações
1.0	28/02/2018	Primeira versão
2.0	18/11/2021	Revisão Integral do documento
3.0	21/03/2024	Atualização de Disposições Legais
4.0	11/12/2025	Revisão Periódica

Síntese de revisão de capítulos/anexos da última versão

Capítulo/anexo revisto (sem alterações)	Resumo das alterações
--	-----------------------

Índice

1.	Introdução.....	4
2.	Quadro Legislativo e Regulamentar	5
3.	Objeto.....	6
4.	Definições.....	7
5.	Princípios e Deveres Gerais.....	9
6.	Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses	13
7.	Medidas de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses	14
8.	Operações vedadas e proibidas	18
9.	Medidas para evitar a existência de conflitos de interesses em matéria remuneratória	20
10.	Conflitos de interesses em atividades acessórias	21
11.	Divulgação e Arquivo dos Conflitos de Interesses	22
12.	Confidencialidade da informação	23
13.	Incumprimento	24
14.	Comunicação da informação sobre a presente Política	25
15.	Revisão, aprovação, entrada em vigor e alterações	26
16.	Anexo	27

1. Introdução

A Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., adiante designada por “Fidelidade SGOIC”, tem por objeto a gestão de organismos de investimento coletivo, fechados ou abertos, de subscrição pública ou particular, adiante designados por “OIC”, em representação dos seus participantes e no seu interesse exclusivo.

No âmbito da sua atividade, a Fidelidade SGOIC pode deparar-se com situações suscetíveis da ocorrência de diversos conflitos de interesse. Para evitar a sua ocorrência e delinear procedimentos quando os mesmos ocorram, é elaborada a presente “Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses” (adiante também designada abreviadamente por “Política”).

É requerido à Fidelidade SGOIC, nomeadamente a todos os seus Colaboradores, um comportamento e atuação que esteja sempre conforme com o princípio da boa-fé e com os mais elevados padrões de diligência, transparência e lealdade, na defesa dos interesses dos seus Clientes.

2. Quadro Legislativo e Regulamentar

A presente Política foi elaborada em conformidade com a legislação aplicável a situações de conflitos de interesses, designadamente:

- Regime da Gestão de ativos (“RGA”) DL n.º 27/2023, de 28 de abril (em especial o artigo 83.º);
- Código dos Valores Mobiliários (“CVM”);
- Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

3. Objeto

- 3.1** O presente documento contém a Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da Fidelidade SGOIC aplicável a todos os Colaboradores da Fidelidade SGOIC, no exercício das respectivas funções.
- 3.2** A presente Política visa:
- a) Prevenir o risco de sujeição dos Colaboradores da Fidelidade SGOIC à influência indevida de outras pessoas ou entidades;
 - b) Assegurar que a preparação, tomada e execução de decisões pelos membros do órgão de administração e de fiscalização, e pelos titulares de funções essenciais da Fidelidade SGOIC (nomeadamente na seleção dos investimentos realizados) é exclusivamente dirigida à gestão sã e prudente da Fidelidade SGOIC e dos OIC por si geridos e não é condicionada por interesses de sociedades com participações qualificadas na Fidelidade SGOIC, de interesses pessoais dos Colaboradores da Fidelidade SGOIC ou de outras entidades com que estejam direta ou indiretamente relacionados.
 - c) Identificar as circunstâncias que possam dar lugar a um conflito de interesses que impliquem um risco importante de lesar os interesses de um ou mais Clientes;
 - d) Estabelecer as medidas e procedimentos a adotar que permitam gerir os eventuais conflitos de interesses para evitar pôr em causa os interesses dos Clientes.
- 3.3** A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Fidelidade SGOIC, aqui se incluindo os membros dos órgãos sociais, os titulares de funções essenciais (responsáveis pelas áreas de gestão de riscos, compliance e auditoria interna), e todos os demais Colaboradores da Fidelidade SGOIC, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo com a Fidelidade SGOIC.
- 3.4** O Conselho Fiscal acompanha a aplicação da presente Política e assegura a sua plena eficácia.

4. Definições

Para efeitos da presente Política entende-se por:

- 4.1 Clientes:** Participantes dos OIC geridos pela Fidelidade SGOIC ou Acionistas, no caso de OIC com natureza societária;
- 4.2 Conflitos de Interesses:** são as circunstâncias que por ocasião da prestação de serviços de gestão de OIC, ou outros serviços conexos, constituam ou possam dar lugar a um conflito de interesses, com um possível prejuízo para um Cliente ou vários Clientes, conforme a Lista Exemplificativa de Situações Geradoras ou Potenciadoras de Conflitos de Interesses em anexo à presente Política (Anexo 1);
- 4.3 Colaboradores:** entende-se os membros dos órgãos sociais (incluindo, administração e fiscalização), os titulares de funções essenciais (responsáveis pelas áreas de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna), e todos os demais colaboradores da Fidelidade SGOIC, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo com a Fidelidade SGOIC.
- 4.4 Entidade Dominada:** sociedades em relação de controlo ou domínio com a Fidelidade SGOIC, nos termos do artigo 9.º, b) do RGA, bem como qualquer entidade em relação à qual a Fidelidade SGOIC exerça direta ou indiretamente uma influência dominante;
- 4.5 Fornecedor:** qualquer prestador de bens e/ou serviços, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do vínculo à Fidelidade SGOIC, bem como fornecedores de OIC;
- 4.6 Grupo:** a relação entre sociedades coligadas entre si, independentemente de as respetivas sedes se situarem em Portugal ou no estrangeiro, nos termos do Código das Sociedades Comerciais;
- 4.7 Parte Relacionada:** qualquer pessoa, singular ou coletiva, que tenha uma relação familiar, jurídica ou comercial com a Fidelidade SGOIC ou com um Colaborador, designadamente:
- a) Cônjuge de membro dos órgãos de administração ou fiscalização ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes em linha reta, colaterais até ao quarto grau;
 - b) Entidades Dominadas pelos Colaboradores ou por alguma das pessoas enumeradas na alínea anterior;
 - c) Entidades em que os Colaboradores assumam funções de administração ou fiscalização, ou que, de outro modo, participem em decisões de gestão;

- d) Acionistas detentores de participação social igual ou superior a 2% na Fidelidade SGOIC, calculada nos termos do artigo 20.º do CVM e entidades por estes dominadas;
- e) Membros dos órgãos de administração e fiscalização da Fidelidade SGOIC;
- f) Colaboradores das entidades subcontratadas pela Fidelidade SGOIC, que intervenham em tarefas relativas às atividades da Fidelidade SGOIC.

4.8 *Pessoa Relevante* relativamente à Fidelidade SGOIC inclui qualquer dos seguintes:

- a) Titulares do órgão de administração e as pessoas que dirigem efetivamente a atividade da Fidelidade SGOIC;
- b) Colaboradores da entidade responsável pela gestão e quaisquer outras pessoas singulares cujos serviços são disponibilizados e controlados pela Fidelidade SGOIC, que estejam envolvidos na prestação, pela Fidelidade SGOIC, da atividade de gestão de OIC;
- c) Pessoas singulares de entidades subcontratadas, que estejam diretamente envolvidas na prestação de serviços à entidade responsável pela gestão, com vista à prestação por esta entidade da atividade de gestão de OIC;

4.9 *Titular de funções essenciais*: inclui todos os responsáveis pelas áreas de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna.

5. Princípios e Deveres Gerais

- 5.1** Os princípios que norteiam a Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses visam identificar, prevenir, gerir e acompanhar os Conflitos de Interesses Relevantes, designadamente através da promoção da transparência na gestão e comercialização dos OIC, assim como em operações conexas levadas a cabo pela Fidelidade SGOIC e nas relações entre a Fidelidade SGOIC ou OIC por si gerido e (i) os Clientes, (ii) quaisquer entidades subcontratadas, (iii) as Partes Relacionadas ou (iv) quaisquer outras entidades do Grupo Fidelidade.
- 5.2** A prevenção de conflitos de interesses na Fidelidade SGOIC assenta nos seguintes princípios e deveres:
- a) Princípio da confidencialidade da informação;
 - b) Princípio da segregação de funções, entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controlo;
 - c) Princípio da abstenção da apreciação ou da intervenção dos Colaboradores no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios ou Partes Relacionadas;
- 5.3** A Fidelidade SGOIC, na sua relação com os participantes dos OIC que gere, observa os princípios da transparência, da igualdade e da prevalência dos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses, aos das empresas com as quais se encontra em relação de grupo, bem como aos interesses dos seus Colaboradores.
- 5.4** A Fidelidade SGOIC garante que os participantes dos OIC que gere – sejam estes investidores profissionais ou investidores não profissionais - são tratados equitativamente. Em cumprimento do dever de atuação equitativa, a Fidelidade SGOIC:
- a) Abstém-se de colocar os interesses de um grupo de participantes acima dos interesses de qualquer outro grupo de participantes.
 - b) Assegura que os seus procedimentos de tomada de decisões e a sua estrutura organizativa garantem um tratamento equitativo dos investidores profissionais e não profissionais.
 - c) Apenas pode conferir um tratamento preferencial a um ou mais investidores se fundado em direito especial inerente à respetiva categoria de unidades de participação (“UPs”) e se não der

origem a uma desvantagem para outros investidores que sejam titulares de UPs da mesma categoria.

- 5.5** A Fidelidade SGOIC dá prevalência aos interesses dos participantes, tanto em relação aos seus próprios interesses como em relação aos interesses da própria, do depositário, de titulares de participações qualificadas nestes ou das entidades previstas no ponto 8.1., infra.
- 5.6** A Fidelidade SGOIC considera cada OIC gerido como um cliente, tendo em vista a prevenção de conflitos de interesses e, quando inevitáveis, a sua resolução de acordo com princípios de equidade e não discriminação. Em cumprimento do dever de atuação no interesse dos participantes, a Fidelidade SGOIC:
- a) Não cobra ou imputa ao OIC, ou aos seus participantes, custos que não se encontrem previstos nos respetivos documentos constitutivos ou outros custos que sejam indevidos;
 - b) Assegura a formação adequada das entidades encarregadas da comercialização, fornecendo para o efeito informação relevante sobre o OIC e as unidades de participação às entidades comercializadoras, de modo e em tempo adequados.
- 5.7** Os Colaboradores têm um dever especial de cooperação no cumprimento da presente Política, designadamente na prestação de informação sobre Negócios Relevantes e Conflitos de Interesses, cabendo-lhes informar com a máxima brevidade a Comissão Executiva sobre quaisquer factos que, com razoável probabilidade, possam constituir ou dar causa a um Conflito de Interesses.
- 5.8** A Comissão Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, deve pronunciar-se, num prazo razoável, sobre a possibilidade de prevenção, sanção e/ou gestão do Conflito de Interesses, impondo condições que permitam prevenir, sanar ou gerir o Conflito de Interesses, às quais os Colaboradores estão adstritos.
- 5.9** No âmbito da prevenção, sanção e/ou gestão do Conflito de Interesses, a Comissão Executiva deve incluir todas as condições que considere adequadas, em cumprimento com o disposto na presente Política.
- 5.10** Além das disposições concretamente estabelecidas nesta Política, compromete-se ainda a Fidelidade SGOIC e cada um dos seus Colaboradores a assegurar, no âmbito da sua governação societária, o cumprimento das normas relativas à independência e impedimento dos respetivos órgãos sociais, agregação e afetação de ordens e respetivo registo, tratamento de reclamações dos participantes e benefícios aos mesmos, e todas as previstas relativamente a operações vedadas, exercício de direitos de voto e requisitos de independência, constantes do RGA e legislação conexa,

destinadas a evitar a existência de conflitos de interesses.

- 5.11** No exercício das suas funções, os Colaboradores não podem ter acesso à informação, nem intervir na apreciação e no processo de decisão, sempre que estiverem em causa negociações, contratos, operações ou outros atos em que sejam, direta ou indiretamente, interessados. Tratando-se de membro do órgão de administração, o não acesso à informação não pode colocar em causa o exercício dos seus deveres de cuidado e de vigilância.
- 5.12** No exercício da sua atividade, a Fidelidade SGOIC garante:
- a) o cumprimento da legislação e regulação relevante em matéria de conflitos de interesses;
 - b) a prestação de informação clara, atual e completa aos participantes;
 - c) a atuação dos seus Colaboradores com respeito aos princípios da integridade e diligência, para tanto agindo com rigor e responsabilidade.
- 5.13** Relativamente ao exercício de direitos de voto, a Fidelidade SGOIC prossegue uma estratégia adequada e eficaz que promova o exercício dos direitos de voto no benefício exclusivo dos OIC e dos seus participantes. Para tanto, adota medidas e procedimentos com vista a:
- a) acompanhar as ações relevantes das empresas;
 - b) assegurar que o exercício dos direitos de voto é conforme com os objetivos e a política de investimento dos OIC;
 - c) prevenir ou gerir eventuais conflitos de interesses decorrentes do exercício dos direitos de voto.
- Sempre que seja solicitada, deverá ser entregue aos participantes uma descrição sumária das estratégias, medidas e procedimentos adotados e/ou tomados no contexto do exercício de direitos de voto.
- 5.14** A Fidelidade SGOIC compromete-se a manter permanentemente disponível e atualizada a presente política e respetivos procedimentos aos colaboradores para que lhes seja possível identificar, prevenir e ultrapassar situações de conflitos de interesses.
- 5.15** Caso seja detetada alguma insuficiência dos mecanismos da Fidelidade SGOIC para garantir a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos participantes, o Conselho de Administração deve tomar as medidas necessárias para defesa do exclusivo interesse dos participantes. Sempre que o Conselho de Administração considere que os mecanismos organizativos adotados pela Fidelidade SGOIC para a identificação, prevenção, gestão e acompanhamento de conflitos de

interesses não são suficientes para assegurar, com um grau de confiança razoável, a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos participantes, deverá:

- a) Informar claramente os participantes, antes de efetuar qualquer operação por sua conta, da natureza genérica ou das fontes desses conflitos de interesses;
- b) Implementar as alterações nas políticas e procedimentos que considerar adequadas.

6. Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses

6.1 A Fidelidade SGOIC toma todas as medidas razoáveis para identificar os conflitos de interesses que, no âmbito da sua atividade de gestão de OIC, surgem entre:

- a) A Fidelidade SGOIC, incluindo os seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas direta ou indiretamente ligadas à Fidelidade SGOIC por uma relação de controlo, por um lado, e os participantes de cada OIC por si gerido, por outro;
- b) Os participantes de um OIC e os participantes de outro OIC;
- c) Os participantes de um OIC e outro cliente da Fidelidade SGOIC; ou
- d) Dois clientes da Fidelidade SGOIC.

6.2 Para a identificação de situações de conflitos de interesses no âmbito da gestão de OIC, a Fidelidade SGOIC deve ter em conta se a Fidelidade SGOIC, uma Pessoa Relevante, ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada através de uma relação de controlo à Fidelidade SGOIC:

- a) Puder auferir um ganho financeiro, ou evitar uma perda financeira, em detrimento do cliente;
- b) Tiver um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao cliente ou de uma operação realizada por conta do cliente, que seja conflituante com o interesse do cliente;
- c) Receber um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um cliente;
- d) Desenvolver as mesmas atividades que o cliente;
- e) Receber ou vier a receber, de alguém que não o cliente, um benefício relativo a um serviço a ele prestado, sob forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

6.3 A Fidelidade SGOIC procederá à identificação das situações que podem configurar um conflito de interesses ao abrigo da presente política, devendo manter permanentemente atualizada a Lista Exemplificativa de Situações Geradoras ou Potenciadoras de Conflitos de Interesses que consta do **Anexo 1**.

7. Medidas de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses

7.1 As medidas estabelecidas para evitar e gerir os conflitos de interesses detetados, destinam-se a permitir que, os Colaboradores possam atuar com um nível adequado de profissionalismo e independência na prestação de serviços de gestão de OIC ou serviços conexos da Fidelidade SGOIC. Em concreto essas medidas compreendem:

- a) Uma articulação independente e autónoma entre as diferentes áreas da Fidelidade SGOIC e as várias entidades do Grupo Fidelidade;
- b) A sujeição de Pessoas Relevantes a regras de comunicação relativas a transações que efetuem sobre aquisições/subscrições e vendas/resgates envolvendo UPs em OIC geridos pela Fidelidade SGOIC, ações e outros valores mobiliários que confirmam o direito a ações, quando aplicável;
- c) A não interferência das Partes Relacionadas na gestão e resolução das situações de Conflitos de Interesses, sempre que sejam responsáveis pela origem dessas situações;
- d) O reporte pelo Colaborador da área envolvida ao responsável da Função de *Compliance*, que comunicará imediatamente ao Conselho de Administração, sempre que seja detetada uma situação real ou potencial de conflito de interesses. O Conselho de Administração, por sua vez, deverá pronunciar-se, de forma fundamentada, sobre a existência de conflito de interesses, sobre as implicações do mesmo, determinar soluções de resolução (caso se confirme a existência de conflito), e deverá transmitir a sua posição e as soluções de gestão do conflito adotadas às áreas envolvidas;
- e) A existência de procedimentos de supervisão que garantem:
 - i. O cumprimento do dever de exercício do direito de voto inerente a ações detidas pelos OIC geridos pela Fidelidade SGOIC no exclusivo interesse dos participantes de tais OIC;
 - ii. A não realização de operações proibidas pela Fidelidade SGOIC na gestão dos OIC;
 - iii. O cumprimento dos deveres de informação, de avaliação, de adequação e de melhor execução, em respeito pelos legítimos interesses dos investidores, no âmbito da comercialização dos OIC;
 - iv. A supervisão distinta das pessoas relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades de gestão de carteiras coletivas em nome de clientes ou OICs sob gestão da Fidelidade SGOIC cujos interesses possam estar em conflito, ou de prestação de serviços aos mesmos, ou que representem interesses diferentes suscetíveis de entrar em conflito,

incluindo os interesses da Fidelidade SGOIC;

- v. Que toda a informação relevante seja guardada em conformidade com as normas em vigor, de forma a permitir identificar e gerir possíveis conflitos de interesses.

7.2 A Fidelidade SGOIC identifica, gere e acompanha ainda os seguintes conflitos de interesses, em conformidade com as suas obrigações legais:

- a) entre os investidores que pretendem resgatar os seus investimentos e os investidores que pretendem manter os seus investimentos em OIC de tipo aberto sob gestão da Fidelidade SGOIC;
- b) entre o incentivo da Fidelidade SGOIC para investir em ativos ilíquidos e a política de resgate do OIC.

7.3 É vedado o envolvimento de Colaboradores em decisões e atividades quando possa haver interesse próprio ou de pessoa com relação estreita. A título exemplificativo identificam-se as seguintes situações:

- a) em transações de qualquer tipo quando coexistam ou concorram interesses próprios conflitantes ou de alguma pessoa a eles associada;
- b) nos procedimentos de contratação de produtos ou serviços, quando existir vínculo económico ou familiar com a entidade a contratar;
- c) no estabelecimento de condições de trabalho especiais, com base em relações pessoais ou familiares;
- d) na autorização de operações, fixação de condições, elaboração de propostas, preparação de relatórios, intervenção ou outro modo de influência nos procedimentos relativos a operações nas quais os mesmos figurem como beneficiários ou garantes;

7.4 Não deverá ocorrer a troca de informações entre Pessoas Relevantes envolvidas em atividades com risco de conflito de interesses, devendo a informação ser segregada em termos tecnológicos.

7.5 É imposta uma fiscalização distinta das pessoas relevantes envolvidas na realização de atividades por conta de clientes ou de OICs geridos pela Fidelidade SGOIC, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito.

7.6 No seu planeamento anual e na sua atividade diária, as áreas de Controlo Interno deverão dedicar uma maior frequência de fiscalização às situações de risco de conflito de interesses.

- 7.7** É restringido o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma Pessoa Relevante em diferentes atividades de intermediação financeira, capaz de entravar a gestão adequada de conflitos de interesses (e.g. restringir a Pessoa Relevante a uma só área de especialização ou setor, ou limitar o acesso a certas informações).
- 7.8** Para prevenir conflitos de interesses entre o depositário, a Fidelidade SGOIC e o OIC ou os respetivos participantes, não pode:
- a) a Fidelidade SGOIC ser depositário dos OIC sob gestão; e
 - b) o corretor principal que atue como contraparte de um OIC ser depositário do mesmo OIC, salvo se: (i) tiver funcional e hierarquicamente separado o desempenho das suas funções de depositário das suas funções de corretor principal e (ii) se os potenciais conflitos de interesses forem devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos participantes do OIC.
- 7.9** De modo a prevenir conflitos de interesses entre a Fidelidade SGOIC, os OIC e/ou os participantes em OIC, e as entidades subcontratadas pela Fidelidade SGOIC (e.g. delegados, subdelegados, avaliadores externos ou contrapartes) a Fidelidade SGOIC deverá aplicar os procedimentos e as medidas necessárias para a identificação e avaliação das seguintes situações:
- a) Estabelecer relações contratuais com entidades subcontratadas que possam com elevada probabilidade realizar um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento do OIC ou dos participantes em OIC geridos pela Fidelidade SGOIC;
 - b) Estabelecer relações contratuais com entidades subcontratadas que possam ter um interesse nos resultados de um serviço ou de uma atividade prestada à Fidelidade SGOIC ou ao OIC por esta gerido;
 - c) Estabelecer relações contratuais com entidades subcontratadas que possam, com elevada probabilidade, receber ou ir receber de um terceiro um incentivo, sob a forma de numerário, bens ou serviços, no contexto da atividade ou serviço prestado pela Fidelidade SGOIC;
 - d) Estabelecer relações contratuais com entidades subcontratadas que desenvolvam ou possam desenvolver as mesmas atividades ou atividades concorrentes à atividade da Fidelidade SGOIC;
 - e) Estabelecer relações contratuais com um avaliador externo que tenha um interesse direto ou indireto na valorização dos ativos do OIC para o qual foi contratado pela Fidelidade SGOIC e, consequentemente, não preste as suas funções de forma independente à Fidelidade SGOIC;

- f) Celebrar transações de qualquer tipo com entidades subcontratadas quando coexistam ou concorram interesses próprios conflitantes ou de alguma Pessoa Relevante a eles associada;
- g) Estabelecer relações contratuais com entidades subcontratantes com quem tenha um vínculo económico ou familiar (e.g. os Colaboradores figuram como beneficiários das entidades subcontratantes).

8. Operações vedadas e proibidas

8.1 A Fidelidade SGOIC não pode realizar por conta dos OIC que gere quaisquer operações vedadas, ou seja, suscetíveis de gerar conflitos de interesses com as seguintes entidades:

- a) Os promotores das sociedades de investimento coletivo;
- b) A própria;
- c) A sociedade de investimento coletivo heterogerida;
- d) As entidades que detenham participações superiores a 10 % do capital social ou dos direitos de voto da própria ou de sociedades de investimento coletivo heterogeridas;
- e) As entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Fidelidade SGOIC, ou as entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- f) As entidades em que a Fidelidade SGOIC, ou entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, detenha participação superior a 20 % do capital social ou dos direitos de voto;
- g) O depositário ou qualquer entidade que com este se encontre numa das relações referidas nas alíneas d) a f), *supra*;
- h) Os membros dos órgãos sociais de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores;
- i) O pessoal e demais colaboradores de qualquer das entidades referidas nas alíneas a) a f);
- j) Os diferentes OIC por si geridos ou OIC geridos por entidades referidas nas alíneas anteriores.

8.2 A Fidelidade SGOIC encontra-se proibida de:

- a) Contrair empréstimos e conceder crédito, incluindo a prestação de garantias, por conta própria;
- b) Efetuar, por conta própria, vendas a descoberto de instrumentos financeiros;
- c) Adquirir, por conta própria, UPs de OIC, com exceção daqueles que sejam enquadráveis no tipo de OIC de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo e que não sejam por si geridos;

- d) Adquirir, por conta própria, outros instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e por instrumentos do mercado monetário;
 - e) Adquirir imóveis para além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e até à concorrência dos seus fundos próprios;
- 8.3** Serão imediatamente revertidos para os OIC geridos quaisquer remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários, incluindo retrocessões, que sejam a qualquer título indevidamente recebidos pela Fidelidade SGOIC.
- 8.4** A Fidelidade SGOIC compromete-se a prevenir conflitos de interesses com os depositários de cada OIC gerido e a respeitar estritamente as normas jurídicas em vigor respeitantes à independência deste.

9. Medidas para evitar a existência de conflitos de interesses em matéria remuneratória

9.1 A Fidelidade SGOIC deve atuar de forma honesta, equitativa e em conformidade com os interesses dos OIC por si geridos ou dos participantes nestes OIC, não devendo pagar ou receber qualquer remuneração ou comissão ou proporcionar ou obter qualquer benefício não pecuniário.

9.2 A Fidelidade SGOIC pode, no entanto, pagar ou receber:

- a) Uma remuneração, comissão ou benefício não pecuniário pago ou concedido ao ou pelo OIC;
- b) Uma remuneração, comissão ou benefício não pecuniário pago ou concedido a ou por um terceiro (por exemplo, a remuneração paga a entidades comercializadoras das UPs dos OIC geridos pela Fidelidade), sempre que a Fidelidade SGOIC possa demonstrar que estão preenchidas as seguintes condições, cumulativas:
 - i. a existência, natureza e montante da remuneração, comissão ou benefício ou, se esse montante não puder ser determinado, o método de cálculo do mesmo, foram claramente divulgados aos participantes no OIC de modo completo, exato e compreensível, antes da prestação do serviço relevante. Relativamente a cada OIC que gere, a Fidelidade SGOIC divulga na documentação constitutiva do OIC e de forma sumária as principais modalidades dos mecanismos relativos às remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários, comprometendo-se a divulgar mais informações a pedido dos participantes;
 - ii. o pagamento da remuneração ou comissão, ou a prestação do benefício não pecuniário, são concebidos para reforçar a qualidade do serviço relevante prestado e não prejudicam o respeito da obrigação da Fidelidade SGOIC no sentido de atuar no interesse do OIC que gere ou dos seus participantes.
- c) Remunerações adequadas que permitam ou sejam necessários para a prestação do serviço relevante, incluindo: (i) os custos de custódia, (ii) as comissões de liquidação e cambiais, (iii) as taxas regulamentares ou (iv) os honorários legais, e que, pela sua natureza, não dão origem a conflitos com as obrigações da Fidelidade SGOIC no sentido de atuar de modo honesto, equitativo e no interesse do OIC que gere ou dos seus participantes.

10. Conflitos de interesses em atividades acessórias

A presente Política será também aplicável caso a Fidelidade SGOIC proceda à prestação de atividades a título acessório. Nessa circunstância, deverá proceder-se a uma identificação concreta dos riscos associados às atividades desenvolvidas nesse âmbito, bem como uma separação funcional dos Colaboradores envolvidos na prestação das atividades prestadas a título acessório.

11. Divulgação e Arquivo dos Conflitos de Interesses

- 11.1** Os participantes em OIC são informados pela Fidelidade SGOIC sobre a origem e a natureza de qualquer interesse que a Fidelidade SGOIC, ou as pessoas que agem em seu nome, tenham na gestão de OIC, sempre que as medidas organizativas adotadas não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que será evitado o risco de os interesses dos clientes serem prejudicados.
- 11.2** A comunicação deverá realizar-se num suporte duradouro ou, mediante autorização expressa do Participante em OIC, através do sítio web da Fidelidade SGOIC, e na medida em que se garanta que as informações estão atualizadas e continuamente acessíveis durante um período razoável.
- 11.3** A Fidelidade SGOIC deve elaborar e manter atualizada a Lista Exemplificativa de Situações Geradoras ou Potenciadoras de Conflitos de Interesses em anexo à presente política e facultar essa lista ao Conselho Fiscal e aos participantes, sempre que estes a solicitem sem prejuízo das regras relativas à confidencialidade da informação.
- 11.4** A Fidelidade SGOIC compromete-se a arquivar e conservar toda a documentação relativa a conflitos de interesses identificados e geridos pela Fidelidade SGOIC no decurso da sua atividade, pelos períodos e através do suporte legalmente exigível.

12. Confidencialidade da informação

- 12.1** A Fidelidade SGOIC segue o princípio da confidencialidade sobre toda a informação dos seus Clientes, utilizando na sua atividade, uma política restrita de acesso à informação, em função da necessidade de acesso (“*need to know*”), em pleno cumprimento com a legislação em vigor.
- 12.2** É proibido a qualquer Colaborador da Fidelidade SGOIC a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informações confidenciais.

13. Incumprimento

O incumprimento da presente Política é suscetível de configurar responsabilidade disciplinar, civil e/ou contraordenacional.

14. Comunicação da informação sobre a presente Política

14.1 O conteúdo da presente Política é comunicado a todos os Colaboradores.

14.2 A presente Política está disponível para consulta na Intranet do Grupo Fidelidade, grupo onde se insere a Fidelidade SGOIC.

15. Revisão e Aprovação

- 15.1** A presente Política será objeto de revisão trianual, ou sempre que se justifique em função de eventuais alterações com impacto para a mesma (e.g. alterações legais, composição acionista/ Grupo Fidelidade).
- 15.2** A presente Política foi aprovada pela Comissão Executiva, entrando em vigor a partir de 11 de dezembro de 2025, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

16. Anexo

Anexo 1 – Lista Exemplificativa de Situações Geradoras ou Potenciadoras de Conflitos de Interesses

A título meramente exemplificativo, as situações identificadas pela Fidelidade SGOIC, nas quais podem potencialmente surgir conflitos de interesses são as seguintes:

- a) Transações da Fidelidade SGOIC, em nome próprio ou em nome ou por conta dos OIC por si geridos, com Partes Relacionadas, independentemente da sua natureza ou dos montantes envolvidos;
- b) Casos em que a Fidelidade SGOIC procede à compra ou venda de imóveis, ou outros ativos, em nome ou por conta dos OIC por si geridos, nomeadamente quando esses ativos pertencem ou venham a ser adquiridos por um Colaborador ou Parte Relacionada;
- c) A existência de situações no âmbito da atividade da Fidelidade SGOIC, nas quais Colaboradores que tenham múltiplas responsabilidades em qualquer sociedade do Grupo Fidelidade tenham que ter qualquer tipo de intervenção, o que pode originar situações de conflito, já que os interesses das entidades do Grupo Fidelidade e dos Clientes podem não ser coincidentes;
- d) Casos em que um Colaborador ou Parte Relacionada é titular de participação social ou outro interesse relevante em entidade subcontratada pela Fidelidade SGOIC;
- e) Casos em que ocorra uma relação creditícia entre a Fidelidade SGOIC, no âmbito da gestão de OIC, e qualquer entidade do Grupo Fidelidade;
- f) Transações imobiliárias entre dois OIC geridos pela Fidelidade SGOIC;
- g) Prestação de serviço de consultoria que incida sobre:
 - i. Imóveis sob gestão da Fidelidade SGOIC, em nome ou por conta dos OIC por si geridos;
 - ii. OIC ou sobre outros instrumentos financeiros nos quais alguma sociedade do Grupo Fidelidade tenha um interesse concreto na sua comercialização (nomeadamente por integrar consórcio de colocação ou ter celebrado contrato de fomento de liquidez);
- h) A existência de intercâmbio de informação entre as Partes Relacionadas, de áreas que participam em atividades que, entre si, comportem um risco de ocorrência de conflitos de interesses, e a troca de informação possa ir em detrimento de um ou vários Clientes;

- i) Quando os Colaboradores da Fidelidade SGOIC recebam incentivos de natureza patrimonial ou não patrimonial que possam influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da atividade no melhor interesse dos Clientes;
- j) Quando os interesses dos Colaboradores ou da Fidelidade SGOIC colidam com os resultados decorrentes da execução de operações no âmbito da gestão dos OIC, nomeadamente quando:
 - i. a Fidelidade SGOIC obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efetivos à custa de perdas para um ou mais Clientes; ou
 - ii. os Colaboradores recebam ganhos financeiros ou evitem perdas financeiras, em detrimento de um ou mais Clientes;
- k) Quando os Colaboradores da Fidelidade SGOIC realizem ou intervenham na decisão de operações em que estejam em causa interesses dos próprios ou de Partes Relacionadas;
- l) Quando os Colaboradores apliquem condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, por terem com eles relações de interesse próprio.